

Empresa: **Termalistur - Termas de S. Pedro do Sul, E.M., S.A.**Morada: **Praça Dr. António José de Almeida**Código Postal: **3660-692 Várzea SPS**N.I.P.C. e matrícula C.R.C.: **506 817 997**Cap. Social **4.559.379,00€****ATA N.º 490/25 – E.M., S.A.**

-----Ata da reunião extraordinária da empresa **TERMALISTUR – Termas de São Pedro do Sul, E.M.S.A.**, realizada por videoconferência na Sala de Reuniões do Conselho de Administração, no dia 17 de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. -----

-----Ao décimo sétimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu extraordinariamente, por videoconferência, o Conselho de Administração, sob a Presidência do Senhor Dr. Victor Jorge Paiva Leal, com a presença dos Vogais Sr. Dr. Fernando Varanda Aido e da Srª Drª Teresa Cristina Castanheira de Almeida Sobrinho. -----

-----Verificada a existência de quórum foi declarada aberta a presente reunião, quando eram 14h, passando o Conselho de Administração da **TERMALISTUR – Termas de São Pedro do Sul, E.M.S.A.** a tratar dos seguintes assuntos: -----

----- **DELIBERAÇÃO Nº 4107/25 – DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO NO ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE PARAFANGO, PARAFINA E OUTROS PRODUTOS PARA FISIOTERAPIA E TRATAMENTOS TERMAIS:** O Conselho de Administração da Termalistur, E.M.S.A. deliberou, por unanimidade, nos seguintes termos: -----

- I.** Decisão de não adjudicação no âmbito da “Aquisição de Parafango, Parafina e outros produtos para Fisioterapia e Tratamentos Termais”. -----
- II.** Foi submetido para nossa apreciação o Relatório Preliminar, nos termos dos artigos 122º e 123º do CCP, em anexo à presente ata e que se dispensa de ser transcrito ficando a constituir o **ANEXO I** da presente ata e cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido para efeitos legais. -----
- III.** Considerando a análise realizada e os fundamentos invocados, o Conselho de Administração, deliberou, por unanimidade, aprovar a decisão de não adjudicação, nos termos do artigo 79º, nº1, alínea b). -----
- IV.** Nestes termos não haverá lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento. Nos termos do artigo 80º do CCP, a decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar. A formalização da decisão de não adjudicação será enviada através da plataforma acinGov, nos termos do artigo 79º, nº2 do CCP. -----

Mais deliberou, no uso da competência conferida pelo artigo 9º e alínea d), do nº1, do artigo 10º do Pacto Social da Termalistur – Termas de São Pedro do Sul, E.M.S.A., do artigo 25º da Lei 50/2012, de 31 de agosto e dos artigos 405º a 409º do DL n.º 262/86, de 02 de Setembro (Código das Sociedades Comerciais), nas suas redações atuais, em conjugação com os artigos 44º e seguintes do CPA, delegar no Presidente do Conselho de Administração os poderes necessários para representar a Termalistur – Termas de S. Pedro do Sul, E.M.S.A. na assinatura de todos os documentos inerentes ao presente procedimento, para efeitos da alínea b), do artigo 12º do Pacto Social. -----

----- **DELIBERAÇÃO Nº 4108/25 – AQUISIÇÃO DE PARAFANGO, PARAFINA E OUTROS PRODUTOS PARA FISIOTERAPIA E TRATAMENTOS TERMAIS:** -----

1. Decisão de contratar, autorização de despesa e de escolha do procedimento -----

Nos termos do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), na sua redação atual, e do artigo 9º do Pacto Social da Termalistur, E.M., S.A., o Conselho de Administração deliberou, por unanimidade, contratar a “Aquisição de Parafango, Parafina e outros produtos para Fisioterapia e Tratamentos Termais.”, com este contrato, a **Termalistur – Termas de S. Pedro do Sul, E.M., S.A.**, tem como objetivo garantir o fornecimento contínuo por 365 dias, dos produtos objeto do contrato, produtos estes que são essenciais para a realização dos tratamentos disponíveis nos nossos serviços. -----

Esta necessidade exige recurso a operador(es) económico(s) a atuar no mercado concorrencial, dada a impossibilidade de a empresa assegurar a sua realização por via dos recursos próprios

afetos à sua organização, atendendo à natureza e exigências legais dos bens em causa, tornando-se necessário, deste modo, proceder à abertura do presente procedimento. O Conselho de Administração autoriza a despesa inerente ao contrato a celebrar. -----
Assim, foi deliberado, por unanimidade dos presentes, nos termos dos artigos 36º e 38º CCP, aprovar a abertura de um procedimento de Consulta Prévia Geral, para a “Aquisição de Parafango, Parafina e outros produtos para Fisioterapia e Tratamentos Termais.”, nos termos do artigo 20º, nº1, alínea c) do CCP, nos seguintes termos: -----

- a) Considera-se adequado estabelecer o prazo de execução do contrato de 365 dias. -----
- b) Considerando o prazo máximo de execução pelo presente é fixado o preço base de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, e cuja fixação foi obtida através de custos médios unitários de prestações do mesmo tipo adjudicadas em anteriores procedimentos, previsto no nº 7 do artigo 17º do CCP. Nos termos do previsto no artigo 47º do CCP, o preço base é o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato. -----
- c) Não será efetuada a adjudicação por lotes na formação do contrato em causa, nos termos do nº2 do artigo 46ºA do CCP. -----
- d) Quanto ao critério de adjudicação, a adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa através da modalidade “Monofator”, sendo o único aspeto da execução do contrato submetido à concorrência o preço, nos termos do disposto na alínea b) do nº1 do artigo 74º do CCP, adjudicando-se a proposta que apresente o preço mais baixo. -----
- e) De acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, no presente procedimento não será exigida a prestação de caução considerando que o preço contratual é inferior a 500.000,00 € (quinhentos mil euros). -----

2. Aprovação das peças do procedimento -----

- a) O órgão competente para a decisão de contratar deliberou nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, aprovar o convite e o caderno de encargos, em anexo à presente ata e que se dispensam de ser transcritos ficando a constituir o **ANEXO II** da presente ata, de acordo com a alínea b) do n.º 1, do artigo 40.º do CCP. As peças do procedimento serão disponibilizadas através da plataforma eletrónica de contratação pública Acingov, disponível no URL: www.acingov.pt, a partir da data da publicação, nos termos do previsto no artigo 133.º do CCP. As peças do procedimento estarão igualmente disponíveis para consulta, na sede social da empresa. -----
- b) Tendo em consideração a tramitação eletrónica do procedimento na plataforma eletrónica Acingov, o Conselho de Administração deliberou, por unanimidade, no uso da competência conferida pelos artigos 9º e 10º do Pacto Social da Termalístur – Termas de S. Pedro do Sul, E.M.S.A e demais legislação aplicável, delegar no Presidente do Conselho de Administração, o Dr. Victor Jorge Paiva Leal, os poderes necessários para representar o órgão competente para a decisão de contratar na submissão de todas as formalizações eletrónicas necessárias das precedentes decisões tomadas nas deliberações que digam respeito às fases do procedimento e competências deste órgão nos termos do CCP através do seu utilizador e aposição de assinatura eletrónica qualificada na plataforma eletrónica indicada. -----
- c) As peças do procedimento serão assinadas pelo Presidente do Conselho de Administração. -----

3. Designação do júri do procedimento -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, deliberou designar para júri do procedimento: -----
Presidente – Ana Isabel dos Santos Tavares Jorge, Diretora dos Serviços Operacionais -----

Empresa: **Termalistur - Termas de S. Pedro do Sul, E.M, S.A.**

Morada: **Praça Dr. António José de Almeida**

Código Postal: **3660-692 Várzea SPS**

N.I.P.C. e matricula C.R.C.: **506 817 997**

Cap. Social **4.559.379,00€**

Vogal efetivo – Carlos Alberto Pereira de Sousa, Chefe de Armazém -----

Vogal efetivo – Tiago Daniel Ferreira dos Santos, Técnico Superior de Contabilidade -----

Vogal suplente – Maria de Lurdes Gomes Batista, Assistente Administrativo -----

Vogal suplente – Jorge Alexandre Cardoso Vilar, Assistente Administrativo -----

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento serão prestados pelo júri, delegando-se esta competência, nos termos do nº2 do artigo 69º do CCP. -----

Caso seja apresentada apenas uma proposta ao procedimento, é dispensada a intervenção do júri, nos termos do nº 4 do art.º 67.º do CCP, competindo aos serviços da Entidade Adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar. -----

4. Escolha das entidades convidadas a apresentar proposta -----

De acordo com o artigo 112º, nº 1 do CCP, órgão competente para a decisão de contratar deliberou convidar diretamente a apresentar propostas as seguintes entidades: -----

OVERPHARMA - Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda, NIF: 505792362, com sede no Edifício Malhoa Plaza - Rua Eduardo Malta, n.º20, 1º piso, escritório 1.7, 1070-073 Lisboa. --

ARTECER – Artigos Termais e Cerâmicos, Lda, NIF: 500589330, com sede na Zona industrial do Roligo, Rua 25 de Abril nº 294, 4520-115, Espargo – Santa Maria da Feira. -----

SORISA, Estética e Fisioterapia S.A., NIF: 500990441, com sede na Avenida da República nº 82-B, 1600-205 Lisboa. -----

A escolha das entidades identificadas baseou-se na experiência transmitida por outras entidades relativamente ao desempenho das mesmas em contratos com o mesmo objeto. -----

A escolha das entidades respeita ainda o disposto nos nºs 1, 2, e 6 do artigo 113º do CCP. -----

5. Nomeação do gestor do contrato e gestor do procedimento -----

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, deve ser designado um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato a celebrar, promovendo a boa administração e eficiência da contratação pública, assumindo o papel de interlocutor do contraente público perante o cocontratante, sendo que, a presente nomeação deve constar do contrato conforme alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP. -----

Considerando o objeto do contrato a celebrar, mais se delibera designar como Gestor do Contrato, em nome da entidade adjudicante, iniciando as suas funções no momento da execução do contrato, sendo obrigatório declaração de inexistência de conflito de interesses para salvaguarda da imparcialidade e isenção, o Chefe de Armazém, Carlos Alberto Pereira de Sousa. -----

Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato a este Conselho de Administração, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas. -----

Considerando a necessidade de desenvolver as funções de gestor do procedimento pelo presente ficará responsável o Assistente Administrativo Jorge Alexandre Cardoso Vilar, por toda a gestão do procedimento pré-contratual, bem como, se aplicável, das ações constantes do artigo 125.º do CCP. -----

6. Publicitação -----

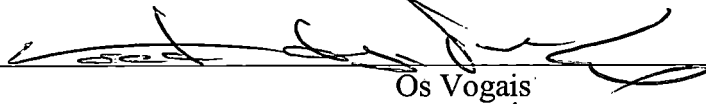
O presente procedimento por Consulta Prévia – Regime Geral, é obrigatoriamente publicitado, no portal da internet dedicado aos contratos públicos, no sítio www.base.gov.pt -----

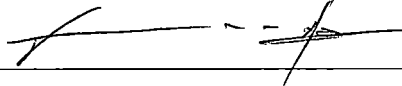
ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: -----

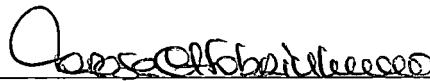
----- Finda a reunião, quando eram 15h nada mais havendo a tratar, deu-se a presente por encerrada, dela tudo constar, se lavrando a presente ata que vai ser assinada por todos os membros presentes e por mim Carla Sofia dos Santos Campos, Diretora dos Serviços Administrativos e Financeiros, que a elaborei. -----

ATAS

O Presidente do Conselho de Administração


Os Vogais





A Diretora dos Serviços Administrativos e Financeiros

